

TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO N.º 022/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO E-DOCS: 2026-RB0CJ

**TERMO DE FOMENTO N.º 022/2026 QUE
ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE
DESENVOLVIMENTO DAS MICRO E
PEQUENAS EMPRESAS E DO
EMPREENDEDORISMO - ADERES E A
AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO, SOCIAL, PROTECAO
AMBIENTAL EMPREENDEDORISMO
TURISTICO DA REGIAO DO VERDE E
DAS AGUAS.**

A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDORISMO – ADERES – autarquia da Administração Pública Indireta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ sob o nº 01.683.866/0001-07, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 714, 5º andar. Ed.RS Trade Tower, Praia do Canto, Vitória/ES, neste ato representado pelo Diretor Geral **ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO**, brasileiro, casado, nomeado(a) pelo Decreto nº 261-S, de 01 de janeiro de 2019, publicada no DIO de 02 de janeiro de 2019, brasileiro, casado, portador da Matrícula Funcional nº 3198863, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL** e a **AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL, PROTECAO AMBIENTAL E EMPREENDEDORISMO TURISTICO DA REGIAO DO VERDE E DAS AGUAS**, inscrita no CNPJ sob nº 55.632.112/0001-57, com sede na Av Guerino Giubert, nº202, Nossa Senhora Da Conceicao, Linhares/ES, CEP 29.900-532, representada pelo Sr. **LUCIMAR DE ALMEIDA CIMA GUIZANI**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº 2026-RB0CJ e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Fomento, tem por objeto o projeto **ITAÚNAS JAZZ&BLUES FESTIVAL**, que acontecerá no período de 24 a 26 de abril de 2026, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I..

1.1.1. O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

1.2 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;



- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;
- e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1** – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$500.000,00(quinhentos mil reais)**.
- 3.2** – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Fomento, recursos no valor de **R\$500.000,00(quinhentos mil reais)**, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 10.49.203.23.691.0035.2062, UG

490203, Gestão ADERES, conforme discriminação abaixo:

Fonte 1500, ED 335041 – CONTRIBUIÇÕES, ED 445042 – AUXÍLIOS
R\$500.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas

obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

6.1 – O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **31/07/2026**.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através do telefone: (27) 3636-8552 e E-mail: gabinete@aderes.es.gov.br, no prazo máximo de 30(trinta) dias, para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V – Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

10.4 - Da Proteção de Dados Pessoais:

10.4.1 - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, os partícipes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto

Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

10.4.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar, ao longo de toda a vigência da parceria, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

10.4.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá:

10.4.1.2.1. Notificar imediatamente a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL;

10.4.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

10.4.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

10.4.2. Necessidade. Os partícipes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

10.4.2.1. Os partícipes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste ajuste e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

10.4.2.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

10.4.3. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.4.3.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá notificar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

10.4.3.2. Os partícipes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

10.4.4. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

10.4.5. Responsabilidade. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este ajuste, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL em seu acompanhamento.

10.4.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, não exime a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL das obrigações decorrentes deste ajuste, permanecendo integralmente responsável perante a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

10.4.5.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve colocar à disposição da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

10.4.5.3. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve auxiliar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste ajuste.

10.4.5.4. Se a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL constatar que dados pessoais foram utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste ajuste, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do ajuste e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

10.4.6. Eliminação. Extinto o ajuste, independentemente do motivo, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20(vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente

Termo de Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Fomento ou que com ele tenham relação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 – As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento Termo de Fomento nº 003/2025 - Processo Administrativo E-Docs nº 2025-6F8C4 - 18 de 19

de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

17.2 – As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

17.3 – As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

17.4 – As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, 17 de abril de 2026.

ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO
DIRETOR GERAL – ADERES

LUCIMAR DE ALMEIDA CIMA GUIZANI
AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL, PROTECAO
AMBIENTAL E EMPREENDEDORISMO TURISTICO DA REGIAO DO VERDE E
DAS AGUAS

PLANO DE TRABALHO – TERMO DE FOMENTO

ITAÚNAS JAZZ & BLUES FESTIVAL

A – PROPONENTE

I – ENTIDADE: ADETUR - Agência de Desenvolvimento Econômico, Social, Proteção Ambiental e de Empreendedorismo Turístico da Região do Verde e das Águas

DENOMINAÇÃO: Região Turística do Verde e das Águas

CNPJ: 55.632.112/0001-57

Endereço: Avenida Guerino Giubert, nº 202, 2º andar - sala 211 - Nossa Senhora da Conceição

Cidade: LINHARES

UF: ES

CEP: 29.900-532

Telefone: (27) 99984-3436

Celular: (27) 99984-3436

E-mail: adetur.igr@gmail.com

Site: www.adetur.com.br

II - DADOS BANCÁRIOS

Banco:
BANESTES

Agência

Conta Corrente
Conta específica a ser aberta

Praça de Pagamento

III - DO RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE

Nome completo: LUCIMAR DE ALMEIDA CIMÁ GUIZANI

CPF:

RG:

- Órgão Expedidor: SPTC-ES

Endereço: Rua Aldina Calmon, nº. 118 - BNH

Cidade: Linhares

UF: ES

CEP: 29902-420

E-mail: cimaguizani77@gmail.com

Telefone: (27) 99984-3436

Celular: (27) 99984-3436

Cargo:
PRESIDENTE

Eleito em:
23/04/2024

Vencimento do Mandato
: 23/04/2027

Formação profissional: Cientista Político

IV - DO RESPONSÁVEL PELA PARCERIA

Pessoa responsável pela parceria dentro da organização:

Nome completo: Andréa Blunck Salazar

Telefone: 27 99897 2133

Celular: 27 99897 2133

E-mail: adetur.igr@gmail.com

CPF:

RG -

- Órgão Expedidor: SGPC-ES

Cargo: Tesoureira da Adetur

Formação Profissional: Turismóloga

B – PROJETO

Título do projeto	ITAÚNAS JAZZ&BLUES FESTIVAL
-------------------	-----------------------------

I - PERÍODO DE EXECUÇÃO

Início	Abril de 2026	Término	Maio de 2026
---------------	---------------	----------------	--------------

II - APRESENTAÇÃO DO PROJETO

Localizada no norte do Espírito Santo, no município de Conceição da Barra, a Vila de Itaúnas é uma pequena comunidade turística reconhecida nacionalmente por suas belezas naturais e clima acolhedor. A vila preserva um ambiente rústico, com ruas de terra, casas simples e atmosfera bucólica, mantendo forte identidade cultural.

Inserida no roteiro turístico conhecido como Rota do Verde e das Águas, Itaúnas integra um importante corredor de destinos de natureza, conectando praia, rio e áreas de preservação ambiental. A hospitalidade dos moradores e a presença de serviços voltados ao turismo consolidam o distrito como pólo de visitação em diferentes épocas do ano.

A Vila fica ao lado do Parque Estadual de Itaúnas, unidade de conservação com cerca de 3.200 a 3.600 hectares que reúne diferentes ecossistemas como praias, dunas, manguezais, restingas, áreas alagadas, mata atlântica de tabuleiro e o rio Itaúnas. As famosas Dunas de Itaúnas e os 25 km de praias formam cenário singular, que atrai visitantes para caminhadas, contemplação do pôr do sol e atividades de ecoturismo.

O parque também guarda elementos da história local, como as ruínas da antiga vila soterrada pela areia, reforçando a importância da preservação ambiental aliada à memória coletiva. A combinação de natureza exuberante com narrativas históricas cria um contexto ideal para eventos culturais que valorizem o território de forma sustentável.

A realização de um festival de jazz e blues na Vila de Itaúnas aproveita a infraestrutura turística já instalada, o fluxo de visitantes e a forte imagem da localidade como destino musical e de natureza. O evento tem potencial para acontecer em período estratégico de menor movimento turístico, contribuindo para reduzir a sazonalidade e gerar renda adicional a comerciantes, meios de hospedagem e trabalhadores informais.

Ao aproximar jazz & blues da paisagem das dunas, do parque e da vila, o festival pode ser planejado com forte diretriz de sustentabilidade, educação ambiental e valorização de artistas locais e regionais. Em parceria com a prefeitura, o projeto fortalece políticas culturais, amplia o acesso do público a repertórios de música instrumental e consolida Itaúnas como palco permanente de experiências culturais inovadoras alinhadas à preservação ambiental.

Diante dessa realidade, a presente proposta tem como objetivo a realização do evento “Itaúnas Jazz & Blues Festival”, de 24 a 26 de Abril de 2026, na praça principal da vila. O festival busca integrar cultura, gastronomia e turismo, promovendo o fortalecimento da identidade local e estimulando o desenvolvimento econômico por meio do incentivo à cadeia produtiva do turismo e da culinária regional.

Estão contempladas no projeto ações como a realização de feira gastronômica com

participação prioritária de empreendimentos locais, apresentações culturais e musicais, bem como oficinas e atividades direcionadas à valorização dos saberes tradicionais e da culinária típica da região. A escolha do período de realização do evento tem por objetivo potencializar o fluxo de visitantes e fortalecer o posicionamento de Itaúnas como destino turístico em todos os períodos do ano, para além da alta temporada.

O projeto se alinha às diretrizes da política pública estadual de turismo, atendendo ao interesse público ao fomentar o turismo sustentável, gerar renda para a comunidade e consolidar parcerias locais. A proposta estabelece um nexo claro entre a realidade territorial de Itaúnas e as metas a serem alcançadas, ao propor ações que respondem diretamente às necessidades de estruturação, visibilidade e desenvolvimento do turismo cultural e gastronômico na região.

DAS ESPECIFICIDADES DO EVENTO

O evento será realizado no período de **24 a 26 de abril de 2026**, na na praça principal da Vila de Itaúnas – Conceição da - ES.

O horário de funcionamento da feira:

- Sexta-feira: 24/04 - 18h às 01h
- Sábado: 25/04 - 18h às 01h
- Domingo: 26/04 - 11h às 16h

III – DIAGNÓSTICO DA REALIDADE

A Região Turística do Verde e das Águas, localizada no norte do Espírito Santo, destaca-se por sua rica diversidade natural, cultural e histórica, reunindo importantes atrativos como praias, áreas de preservação ambiental, manifestações culturais tradicionais e uma forte identidade ligada à música e à gastronomia. Apesar desse potencial, a região ainda enfrenta desafios relacionados à sazonalidade turística e à necessidade de maior integração entre seus municípios.

Inserido neste contexto, o distrito de Itaúnas, em Conceição da Barra, reconhecido nacionalmente por sua forte vocação cultural e musical, especialmente por meio do Festival Nacional de Forró de Itaúnas, consolida-se como um dos principais destinos turísticos do estado. No entanto, ainda há espaço para ampliação da oferta de eventos em diferentes períodos do ano, contribuindo para a dinamização da economia local além da alta temporada.

A realização do Itaúnas Jazz & Blues Festival surge, portanto, como uma estratégia para diversificar o calendário de eventos, fortalecer o turismo cultural e musical e ampliar o tempo de permanência

dos visitantes na região. Mais do que um evento, o festival se propõe a impulsionar a economia criativa, fomentar a integração regional e promover a valorização dos ativos locais, beneficiando diretamente não apenas Itaúnas, mas também municípios do entorno como Conceição da Barra, São Mateus e Linhares, contribuindo para um desenvolvimento turístico mais sustentável e distribuído.

IV- JUSTIFICATIVA

RELEVÂNCIA E LEGITIMIDADE DA IGRT - A proposição deste Termo de Fomento pela ADETUR justifica-se pela sua legitimidade técnica e legal. A entidade é reconhecida pelo Decreto Estadual nº 4095-R e pela Portaria SETUR nº 007-R de 06/05/2025 como a gestora da política de turismo na região. A execução do festival pela IGR garante que o recurso público fomenta toda a cadeia produtiva regional, e não apenas uma ação pontual.

MODELO DE FINANCIAMENTO (CUSTEIO PARCIAL) - Ressalta-se que este Termo de Fomento cobre parcialmente os custos do evento. O recurso aqui pleiteado é destinado exclusivamente à infraestrutura vital e operacional (organização e gestão, Assessoria de imprensa, Gestão de redes sociais, estandes mistos, piso, mobiliário, Gerador de energia e módulo de sanitários container/Trailler e Hospedagem), funcionando como alicerce para que o evento ocorra. Custos complementares e ações expandidas são viabilizados através de articulação da ADETUR com outras parcerias e apoios, demonstrando a capacidade da entidade em multiplicar o impacto do investimento estatal.

IMPACTO ECONÔMICO E SOCIAL - O projeto prevê o incremento de 15% no volume de vendas dos participantes e a geração de mais de 100 postos de trabalho diretos temporários. Socialmente, democratiza o acesso à cultura e oferece estrutura subsidiada para que pequenos empreendedores (MEIs) e produtores da agricultura familiar acessem o mercado consumidor.

FORTALECIMENTO DA MARCA ADETUR – IGR DO VERDE E DAS ÁGUAS - A participação da IGR sob a identidade da "Região do Verde e das Águas" fortalece a marca turística da região como um todo, tornando-a mais reconhecível e atraente para os visitantes.

VIABILIDADE E VALIDAÇÃO DE MERCADO (APOIO)

A robustez técnica e comercial do projeto é atestada pela adesão confirmada de Grandes players do Espírito Santo, já formalizaram seu apoio à 1ª edição do Itaúnas Jazz e Blues, nomeadamente:

- **Prefeitura de Conceição da Barra**
- **Sesc Fecomércio**
- **Associação Turística de Itaúnas**
- **Vila Porto**

A confirmação destes apoiadores é a garantia material de que a ADETUR possui as contrapartidas e os recursos complementares necessários para cobrir as despesas que não estão inclusas neste Termo de Fomento, assegurando a plena execução do cronograma.

Em resumo a realização do 1ª edição do Itaúnas Jazz e Blues é crucial para o desenvolvimento da Região do Verde e das Águas, pois oferece uma plataforma única para promover o turismo, impulsionar o desenvolvimento econômico, fortalecer as relações institucionais e valorizar a identidade regional.

V – OBJETIVOS

Objetivo Geral

Promover um festival de jazz e blues em Itaúnas que valorize a cultura musical, fortaleça o turismo local e estimule a economia criativa, por meio de apresentações artísticas, ações formativas e integração com a comunidade e visitante.

Objetivos Específicos

1. Realizar um festival gratuito com programação cultural, gastronômica e turística, promovendo a integração entre comunidade local, visitantes e empreendedores criativos.
2. Valorizar e difundir a produção musical de artistas capixabas e nacionais de jazz, blues e gêneros afins, oferecendo palco e visibilidade para seus trabalhos.
3. Ampliar o fluxo turístico em Itaúnas no período do evento, contribuindo para o aumento da ocupação em pousadas, bares, restaurantes e demais serviços.
4. Fomentar a economia criativa local, incentivando a participação de empreendedores, artesãos, produtores gastronômicos e prestadores de serviços ligados ao festival.
5. Estimular a integração entre comunidade, turistas e artistas, fortalecendo o sentimento de pertencimento e a imagem de Itaúnas como destino de turismo cultural e sustentável.
6. Garantir acessibilidade e democratização do acesso à programação, tendo suas atividades gratuitas em espaços públicos do distrito.
7. Incorporar práticas de sustentabilidade ambiental e responsabilidade social na realização do festival, reduzindo impactos e incentivando boas práticas entre público e parceiros.

VI – PÚBLICO BENEFICIÁRIO

O Festival de Jazz e Blues de Itaúnas, visa contemplar os seguintes segmentos de público:

Público Primário

- Turistas e visitantes – pessoas que viajam para a cidade, em busca de experiências temáticas, incluindo famílias, casais e grupos de amigos, especialmente interessados na cultura, belezas naturais, música e gastronomia.
- Comerciantes locais – lojas, restaurantes, hotéis e demais empreendedores que podem se beneficiar do aumento do fluxo turístico.

Público Secundário

- Jovens – música, gastronomia e atividades culturais atraentes;
- Idosos – programação resgatando memórias e tradições;
- Instituições patrocinadoras – responsáveis por apoiar e viabilizar o evento;
- Influenciadores e imprensa – divulgadores do evento, ajudando a atrair mais visitantes.

Perfil Psicográfico

- Interesse cultural e de experiências - turista em busca de música e gastronomia associada a belezas naturais;
- Apreciadores de tradições - Quem valoriza costumes, história e patrimônio;
- Conexão comunitária – residentes que desejam fortalecer laços locais e potencializar tradições e costumes;
- Espontâneos – pessoas que decidem participar das atrações no momento, influenciadores por redes sociais ou indicação;
- Econômicos – famílias e visitantes que procuram opções acessíveis e gratuitas.

Canais de Comunicação

- Redessociais;
- Divulgação local – panfletos, cartazes;
- Parcerias – Prefeitura, associações, escola de música, agências de turismo e setor privado;
- Publicidade online e offline;
- Mídia de tv e rádio espontânea.

Essa segmentação permite um foco direcionado nas necessidades e interesses do público-alvo, garantindo um evento atraente e significativo.

VII – ÁREA DE ABRANGÊNCIA

O projeto é sediado na vila de Itaúnas, no município de Conceição da Barra, e sua abrangência impacta diretamente todo o território do norte capixaba, especialmente os municípios do entorno, como São Mateus, Jaguaré e Pedro Canário. A realização do Itaúnas Jazz & Blues Festival fortalece a integração regional, promovendo a circulação de visitantes, a dinamização da economia e a valorização dos atrativos turísticos e culturais da região.

VIII - PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE

A participação da comunidade é o pilar estruturante deste projeto, garantindo que o Itaúnas Jazz & Blues Festival não seja apenas um evento para a população, mas construído com a população e voltado ao desenvolvimento local. O envolvimento comunitário dar-se-á em três níveis estratégicos:

Inserção Produtiva e Econômica:

O projeto prioriza a participação direta de empreendedores(as) dos segmentos de gastronomia, agroindústria, agricultura familiar, artesanato individual e coletivo, além de representantes da economia criativa, micro e pequenas empresas e MEIs, especialmente do município de Conceição da Barra e da região norte capixaba. Ao viabilizar a infraestrutura dos stands por meio de parcerias institucionais, o projeto reduz barreiras de entrada e amplia o acesso desses empreendedores a um público expressivo, promovendo geração de renda, valorização de produtos locais e fortalecimento da economia de base comunitária.

Acesso Democrático e Inclusão Cultural:

O festival é concebido como um espaço de convivência comunitária, com acesso democrático e programação diversificada, incluindo apresentações musicais, experiências gastronômicas e atividades culturais. A proposta garante o acesso ao lazer e à cultura para públicos diversos, promovendo integração social, valorização da identidade local e fortalecimento dos vínculos comunitários na vila de Itaúnas e entorno.

Governança Participativa:

A construção do evento envolve a articulação com atores locais, associações comunitárias, representantes do trade turístico e instituições parceiras, assegurando que o festival reflita as vocações e os interesses da comunidade. A população local participa não apenas como público,

mas como protagonista na oferta de serviços, na valorização da cultura regional e no fortalecimento do posicionamento turístico de Itaúnas como destino cultural.

Os empreendedores dos diversos segmentos turísticos de Itaúnas e do município de Conceição da Barra serão priorizados no processo de seleção, sendo posteriormente ampliada a participação, conforme demanda, para outros municípios da região e do Estado do Espírito Santo.

IX – RESULTADOS ESPERADOS

1. Resultados Físicos e Operacionais (Objeto do Repasse):

➤ Infraestrutura de Qualidade:

Montagem e disponibilização de 100% da estrutura prevista (palco, sistema de sonorização e iluminação, tendas, estandes e instalações elétricas), com adequação às normas de segurança e aprovação dos órgãos competentes, garantindo conforto, acessibilidade e segurança para o público, artistas e expositores durante o Itaúnas Jazz & Blues Festival.

➤ Ambiente Cultural e Turístico Integrado:

Estruturação de um espaço organizado e funcional na vila de Itaúnas, no município de Conceição da Barra, capaz de receber fluxo rotativo de visitantes, promovendo uma experiência integrada entre música, gastronomia, cultura local e turismo de natureza.

➤ **2. Resultados Socioeconômicos e Turísticos (Impacto):**

➤ Dinamização Econômica Imediata:

Estimativa de incremento significativo na receita de empreendimentos locais, incluindo meios de hospedagem, bares, restaurantes, ambulantes e produtores locais, além da geração de postos de trabalho temporários diretos e indiretos durante o período do evento.

➤ Fortalecimento do Turismo e Redução da Sazonalidade:

Consolidação de Itaúnas como destino de eventos culturais diversificados, ampliando o calendário turístico local e atraindo visitantes em períodos estratégicos, contribuindo para a redução da sazonalidade e maior equilíbrio do fluxo turístico ao longo do ano.

➤ Valorização da Identidade Cultural Local:

Promoção e visibilidade para artistas locais e regionais, bem como para produtos da economia criativa, artesanato e gastronomia, fortalecendo a identidade cultural de Itaúnas e ampliando o acesso desses empreendedores ao mercado consumidor.

➤ Integração Regional:

Estímulo à circulação de visitantes e à conexão com municípios do entorno, fortalecendo o turismo regional e ampliando os impactos positivos para além da vila de Itaúnas.

➤ Engajamento e Promoção Digital:

Ampliação da presença digital do destino, com geração de conteúdo, interações nas redes sociais e fortalecimento da imagem de Itaúnas como um polo cultural e turístico, despertando o interesse de novos públicos e incentivando futuras visitas.

X - DETALHAMENTO METODOLÓGICO

Etapas	Objetivos Específicos	Ações	Metas	Resultados Esperados
1	FOMENTAR O FLUXO TURÍSTICO REGIONAL	Montagem de infraestrutura receptiva de grande porte (Tendas, Palco e Segurança).	1. Alcançar grande fluxo de público rotativo nos 3 dias.	1. Destaque para os atrativos naturais, culturais, económicos e ambientais da IGR; 2. Atração de grande fluxo de visitantes e turistas para a região
2	DINAMIZAR A ECONOMIA	Disponibilização de estandes (infraestrutura subsidiada) para comercialização.	1. Ocupação de 100% dos espaços de comercialização	1. Incremento estimado de 15% no volume de vendas dos participantes e m

	LOCAL	Contratação de serviços operacionais locais (segurança, limpeza, montagem).	(Alimentação/Artisanato). 2. Geração de 30 postos de trabalho diretos temporários.	relação à edição anterior. 2. Fortalecimento da renda de PMEs, MEIs e da agricultura familiar.
3	VALORIZAR A CULTURA E A IDENTIDADE CAPIXABA	- Realização de "Aulas-Show" com chefs locais utilizando ingredientes regionais. - Curadoria e contratação de atrações musicais e artísticas.	1. Realização de 11 apresentações artísticas musicais 2. Realização de workshops gastronômicos diários.	1. Democratização do acesso a bens culturais (entrada franca). 2. Valorização da gastronomia local como patrimônio imaterial da região no âmbito nacional.
4	PROMOVER A SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL	- Implementação de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos durante o evento. - Ações de conscientização com o público e expositores.	1. Execução de 01 Plano de Gerenciamento cobrindo os 3 dias de evento.	1. Redução do impacto ambiental na área do evento. 2. Engajamento da comunidade em práticas de consumo consciente.
5	REDES SOCIAIS E IMPRENSA	Ampliar a visibilidade e o alcance do evento por meio de estratégias integradas de comunicação e divulgação.	1. Alcançar inserções em veículos de comunicação, manter frequência de publicações nas redes sociais e atingir índices de alcance e engajamento do público	Maior divulgação do evento, fortalecimento da imagem institucional e ampliação do público participante.

XI - METODOLOGIA DE SELEÇÃO DOS EMPREENDEIMENTOS

A seleção dos(as) empreendedores(as) será por metodologia própria da Adetur, de acordo com ANEXO ÚNICO deste plano de trabalho - **EDITAL DE SELEÇÃO DO 1ª edição do Itaúnas Jazz e Blues RES Nº 002/2026.**

XII – COMO SE DARA O PROCESSO DE AVALIAÇÃO
MATRIZ DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Objetivo Específico	Indicadores quantitativos	Indicadores qualitativos	Fonte de Informação	Formas de coleta de dados	Responsável pela coleta	Periodicidade
Fomentar o fluxo turístico regional	Estimativa de público total; Nº de interações digitais	Grau de satisfação do público; Percepção sobre organização e infraestrutura	Visitantes do evento; Relatórios de redes sociais; Registro fotográfico	Contagem estimada por fluxo; Pesquisa; Relatório fotográfico	Técnico da instituição / Equipe de Comunicação	Durante os 3 dias de evento
Dinamizar a economia local	Nº de estandes ocupados; Nº de postos de trabalho temporários; Estimativa de incremento nas vendas	Nível de satisfação dos expositores; Avaliação da infraestrutura ofertada	Expositores participantes; Lista de selecionados; Contratos operacionais	Formulário digital pós-evento; Declaração estimada de vendas; Relatório técnico	Técnico da instituição / Comissão Organizadora	Durante o evento
Valorizar a cultura e identidade capixaba	Nº de apresentações realizadas; Nº de workshops/aulas-show; Público participante nas atividades culturais	Percepção sobre valorização cultural em âmbito nacional; Repercussão na mídia	Programação oficial; Clipping de mídia; Registro fotográfico	Lista de presença nas oficinas; Monitoramento de mídia; Registro fotográfico	Técnico da instituição	Durante o evento e consolidação no relatório final
Promover a sustentabilidade ambiental	Execução de 01 Plano de Gerenciamento de Resíduos; Nº de ações educativas realizadas	Percepção do público sobre limpeza; Engajamento dos expositores	Relatório ambiental; Equipe operacional; Participantes	Checklist ambiental diário; Registro fotográfico; Pesquisa simplificada	Responsável técnico / Coordenação Operacional	Durante os 3 dias de evento e relatório final
Ampliar a visibilidade e o alcance do evento por meio de estratégias de comunicação e divulgação	Nº de matérias publicadas; Nº de publicações nas redes sociais; Alcance e engajamento digital	Qualidade da exposição na mídia; Percepção do público sobre a comunicação do evento	Clipping de mídia; Relatórios de redes sociais; Registros digitais	Monitoramento de mídia; Métricas das plataformas digitais; Relatório técnico	Equipe de Comunicação Empresa de assessoria de imprensa	Durante o evento e consolidação no relatório final

Avenida Guerino Gilbert, nº. 202, 2º pavimento, sala 211 – Bairro Nossa Senhora da Conceição
CEP nº. 29900-532 - Linhares – Estado do Espírito Santo – Brasil.

XIII - QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

EQUIPE TÉCNICA

Cargo	Nº de Profissionais	Escolaridade		Atribuições	Já trabalha na instituição?		Período de Contratação (meses)	Natureza de Trabalho (CLT por tempo determinado ou indeterminado ou contrato de estágio)
		Superior	Médio		Sim	Não		
Lucimar de Almeida Cimá Guizani	1	X		Presidente da Adetur e Coordenador Geral do Projeto	X			Voluntário
Andrea Blunch Salazar	1	X		Tesoureira da Adetur	X			Voluntária
Vera Lucia de B. Wandermurem	1	X		Secretaria da Adetur	X			Voluntária

XIV- ORÇAMENTO

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DO REPASSE

Mês de repasse	Total
abril/2026	R\$ 500.000,00
TOTAL	R\$ 500.000,00

Avenida Guerino Gilbert, nº. 202, 2º pavimento, sala 211 – Bairro Nossa Senhora da Conceição
CEP nº. 29900-532 - Linhares – Estado do Espírito Santo – Brasil.

XV - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS (R\$) - CUSTEIO

Estimativa de custos							
Item	Descrição	Qntd	U. Medida	Valor unt R\$	Diária	Vr total (R\$)	Vr acumulado
1	Organização e Gestão de eventos contemplando: - Operacionalização do evento; - Planejamento; - Visita técnica; - Liberação de eventos; - Administração de terceiros (fornecedores); - Produção de eventos (sendo 20 dias para o período de montagem, evento e Desmontagem); - Coordenação geral (sendo 30 dias, contemplando planejamento, coordenação de equipes, coordenação de fornecedores e prestação de contas)	1	Por evento	R\$ 100.000,00	Período	R\$ 96.892,97	R\$ 96.892,97
2	Estandes (modelo misto) 02 unidades de estande (modelo misto) com medida de 4,00x6,00m (cada), totalizando 48m², seguindo as seguintes características; - PISO: 48m² de carpete grafite instalado no piso existente do evento; - PAREDES: Fechamento em painéis TS na cor BRANCO estruturados em perfis de alumínio octogonais com altura com 3,20m; - TESTEIRA: Fechamento em painéis TS na cor Branco estruturados em perfis de alumínio octogonais com altura com 1,00, 01 placa MDF na medida de 1,50x0,60cm; - TETO: Pergolado alternado vazado - ELÉTRICA POR STAND: Calhas de alumínio com lâmpadas HO, para iluminação interna; 01 Refletor para iluminação da testeira; 03 Tomadas 110 VOLTS;	48	M²	R\$ 635,20	Evento	R\$ 30.490,56	R\$ 30.490,56

Avenida Guerino Gilbert, nº. 202, 2º pavimento, sala 211 – Bairro Nossa Senhora da Conceição
CEP nº. 29900-532 - Linhares – Estado do Espírito Santo – Brasil.

	- MOBILIÁRIO: 01 Cadeira para cada stand; - PROGRAMAÇÃO VISUAL: Testeira: 01 Imagem em lona na medida de 1,50m x 0,60cm; - BALCÃO DE ATENDIMENTO: 01 Balcão frontal em octanorm, com altura de 1,00mt tendo prateleiras sem portas; - BANCADA DE APOIO: 2,00 metros lineares de bancada em octanorm com altura de 1,00m; - MARCENARIA CONFEÇÃO - COLUMNAS FRONTAIS: Colunas frontais em marcenaria, revestidas com bagum GRAFITE, na medida de 0,20x0,20cm com 3,20m de altura.						
03	Estandes (modelo misto) 07 unidades de estande (modelo misto) com medida de 4,00x5,00m (cada), totalizando 140m², seguindo as seguintes características; - PISO: 140,00m² de carpete grafite instalado no piso existente do evento; - PAREDES: Fechamento em painéis TS na cor BRANCO estruturados em perfis de alumínio octagonais com altura com 3,20m; - TESTEIRA: Fechamento em painéis TS na cor Branco estruturados em perfis de alumínio octagonais com altura com 1,00, 01 placa MDF na medida de 1,50x0,60cm; - TETO: Pergolado alternado vazado - ELÉTRICA POR STAND: - Calhas de alumínio com lâmpadas HO, para iluminação interna; 01 Refletor para iluminação da testeira; 03 Tomadas 110 VOLTS; - MOBILIÁRIO: 01 Cadeira para cada stand; - PROGRAMAÇÃO VISUAL: Testeira: 01 Imagem em lona na medida de	140	M²	R\$ 635,20	Evento	R\$ 88.930,80	R\$ 88.930,80

	1,50x0,60cm; - BALCÃO DE ATENDIMENTO: 01 Balcão frontal em octanorm, com altura de 1,00mt tendo prateleiras sem portas; - BANCADA DE APOIO: 2,00 metros lineares de bancada em octanorm com altura de 1,00m; - MARCENARIA CONFECÇÃO COLUNAS FRONTAIS: Colunas frontais em marcenaria, revestidas com bagum GRAFITE, na medida de 0,20x0,20cm com 3,20m de altura.						
04	Estandes (modelo misto) 01 Estande na medida de 10,00x5,00m; 01 unidade de estande (modelo misto) com medida de 10,00x5,00m, totalizando 50m², seguindo as seguintes características; - PISO: 50,00m² de carpete grafite instalado no piso existente do evento; - PAREDES: Fechamento em painéis TS na cor BRANCO estruturados em perfis de alumínio octogonais com altura com 3,20m; - TESTEIRA: Fechamento em painéis TS na cor Branco estruturados em perfis de alumínio octogonais com altura com 1,00, 01 placa MDF na medida de 1,50x0,60cm; - TETO: Pergolado alternado vazado - ELÉTRICA POR STAND: Calhas de alumínio com lâmpadas HO, para iluminação interna; 01 Refletor para iluminação da testeira; 03 Tomadas 110 VOLTS; - MOBILIÁRIO: 01 Cadeira para cada stand; - PROGRAMAÇÃO VISUAL: Testeira: 01 Imagem em lona na medida de 1,50x0,60cm;	50	M²	R\$ 635,20	Evento	R\$ 31.761,00	R\$ 31.761,00

- BALCÃO DE ATENDIMENTO: 01 Balcão frontal em octanorm, com altura de 1,00mt tendo prateleiras sem portas; - BANCADA DE APOIO: 2,00 metros lineares de bancada em octanorm com altura de 1,00m; - MARCENARIA CONFEÇÃO COLUNAS FRONTAIS: Colunas frontais em marcenaria, revestidas com bagum GRAFITE, na medida de 0,20x0,20cm com 3,20m de altura.							
---	--	--	--	--	--	--	--

Avenida Guerino Gilbert, nº. 202, 2º pavimento, sala 211 – Bairro Nossa Senhora da Conceição
CEP nº. 29900-532 - Linhares – Estado do Espírito Santo – Brasil.

Estandes (modelo misto) 01 Estande na medida de 6,00x6,00m; 01 unidade de estande (modelo misto) com medida de 6,00x6,00m, totalizando 36m², seguindo as seguintes características; - PISO: 50,00m² de carpete grafite instalado no piso existente do evento; - PAREDES: Fechamento em painéis TS na cor BRANCO estruturados em perfis de alumínio octogonais com altura com 3,20m; - TESTEIRA: Fechamento em painéis TS na cor Branco estruturados em perfis de alumínio octogonais com altura com 1,00, 01 placa MDF na medida de 1,50x0,60cm; - TETO: Pergolado alternado vazado - ELÉTRICA POR STAND: - Calhas de alumínio com lâmpadas HO, para iluminação interna; 01 Refletor para iluminação da testeira; 03 Tomadas 110 VOLTS; - MOBILIÁRIO: 01 Cadeira para cada stand; - PROGRAMAÇÃO VISUAL: Testeira: 01 Imagem em lona na medida de 1,50x0,60cm; - BALCÃO DE ATENDIMENTO: 01 Balcão frontal em octanorm, com altura de 1,00mt tendo prateleiras sem portas; - BANCADA DE APOIO: 2,00 metros lineares de bancada em octanorm com altura de 1,00m; - MARCENARIA CONFECÇÃO - COLUNAS FRONTAIS: Colunas frontais em marcenaria, revestidas com bagum GRAFITE, na medida de 0,20x0,20cm com 3,20m de altura.	36	M²	R\$ 635,20	Evento	R\$ 22.867,92	R\$ 22.867,92
--	----	----	------------	--------	---------------	---------------

06	Piso Deck Piso com estrutura metálica, revestido com régua de madeiras, ideal para áreas externas - Distribuídos em 03 tendas medindo 15m x 20m e 01 tenda de 36m²	936	m²	R\$ 59,55	03	R\$ 55.738,80	55.738,80
07	Cadeira fixa com estofado e mesas metálicas ou de madeira, sendo: Cadeiras - 280 unidades Mesa - 58 unidades	58 jogos	Unidade	R\$ 294,13	03	R\$ 51.178,62	51.178,62
08	Gerador de energia 01 equipamento disponível pelo período de 08h com combustível valor de R\$ 280,00 de hora excedente, incluso ART, mobilização e desmobilização	01	Diária	R\$ 5.612,64	03	R\$ 16.837,92	16.837,92
09	Banheiro Container ou Trailer Módulo sanitário, construído em perfil metálico industrial e Painéis isotérmicos Construídos de núcleos, e revestidos por chapas de aço pré-pintados. Núcleo PIR de classificação II-A, medindo 6,08m de comprimento, largura 2,42m e altura de 2,85m, contendo 06 cabines sanitárias e 02 pias.	01	Diária	R\$ 7278,60	03	R\$ 21.835,80	21.835,80
10	Hospedagem com café da manhã e sem alimentação em hotel 03 estrelas no centro (Itaúnas), quarto individual (Informações com base em tabela de preço da FGV). Código 126 - Item Hospedagem	01	Diária	R\$ 310,21	55	R\$ 17.061,55	R\$ 17.061,55
11	Serviço especializado em assessoria de imprensa (abril)	01	Período	R\$ 27.000,00	01	R\$ 27.000,00	R\$ 27.000,00
12	Serviço de gestão de redes sociais contemplando: Identidade Visual e Design: Manutenção e desdobramento da identidade visual dos projetos, criação de peças gráficas, sinalização de eventos, papelaria e suportes administrativos. Social Media & Atendimento Gráfico: Planejamento e confecção de peças para redes sociais (feed e stories) para suprir todas as etapas de divulgação dos eventos. Cobertura estratégica e criação de narrativas em vídeo/foto para os bastidores e dias de evento, focado em engajamento e experiência do público	01	Período	R\$ 39.404,06	01	R\$ 39.404,06	R\$ 39.404,06

TOTAL						R\$ 500.000,00	
--------------	--	--	--	--	--	-----------------------	--

**Avenida Guerino Gilbert, nº. 202, 2º pavimento, sala 211 – Bairro Nossa Senhora da Conceição
CEP nº. 29900-532 - Linhares – Estado do Espírito Santo – Brasil.**

XVI - INSTITUIÇÕES PARCEIRAS			
Usos	Instituição	Parceiro 1	Parceiro 2
Organização e Gestão, Estandes, Gerador, Banheiros, Liberação de eventos Piso e Mobília	ADERES		ADETUR - IGR
Espaço físico, solo, palco, som, iluminação e Tendas		Prefeitura Municipal de Conceição da Barra	ADETUR - IGR
Gestão Técnica e Curadoria			ADETUR - IGR
Capacitação e Fomento	ADERES		ADETUR - IGR
TOTAL	R\$ 500.000,00		

Avenida Guerino Gilbert, nº. 202, 2º pavimento, sala 211 – Bairro Nossa Senhora da Conceição
CEP nº. 29900-532 - Linhares – Estado do Espírito Santo – Brasil.

XVII - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da proponente, declaro, para fins de prova junto a **ADERES - Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidades da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Espírito Santo, na forma deste Plano de Trabalho.

Linhares – ES, 14 de abril de 2026.

LUCIMAR DE ALMEIDA CIMA GUIZANI

Presidente da ADETUR

**IGRT - Instância de Governança Regional de Turismo da Região do Verde e das Águas Decreto
Governo do Estado do Espírito Santo nº. 4095-R, de 18 de abril de 2017 Portaria nº. 007-R de 06
de maio de 2025 – Secretaria de Estado de Turismo – SETUR**

XVIII - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Vitória/ES, 14 de abril de 2026

ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO

Diretor Geral - Aderes

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO

DIRETOR-GERAL

ADERES - ADERES - GOVES

assinado em 14/04/2026 16:20:27 -03:00

LUCIMAR DE ALMEIDA CIMÁ GUIZANI

CIDADÃO

assinado em 14/04/2026 19:54:48 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 14/04/2026 19:54:48 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por SAMARA RAMOS SABINO (ASSESSOR TECNICO I AD-07 - ADERES - ADERES - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-N87XK2>

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO
DIRETOR-GERAL
ADERES - ADERES - GOVES
assinado em 17/04/2026 19:03:07 -03:00

LUCIMAR DE ALMEIDA CIMÁ GUIZANI
CIDADÃO
assinado em 17/04/2026 16:53:01 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 17/04/2026 19:03:07 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por SAMARA RAMOS SABINO (ASSESSOR TECNICO I AD-07 - ADERES - ADERES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-HKL5M3>